PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Dispõe sobre o selo "Pessoa com Autismo a Bordo" no município de Salvador, destinado à identificação de veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a conscientização social, facilitar a comunicação em situações de risco ou emergência e garantir a inclusão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Selo "Pessoa com Autismo a Bordo", destinado à identificação dos veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Salvador.

§1º O Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" tem como finalidade principal promover a conscientização da sociedade e das instituições sobre as particularidades do TEA, especialmente em situações de risco ou emergência envolvendo veículos identificados com o Selo. A iniciativa busca garantir maior respeito e compreensão por parte dos agentes de trânsito, profissionais de saúde e da sociedade em geral.

§2º A utilização do Selo também poderá servir para facilitar a comunicação com autoridades de trânsito, agentes de segurança e profissionais de saúde, especialmente em casos de abordagens, emergências ou situações que exigem cuidados especiais.

Art. 2º O Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" será disponibilizado, sem ônus, às pessoas diagnosticadas com TEA ou aos seus responsáveis legais, mediante cadastro e comprovação junto ao órgão municipal competente.

§1º Para comprovação do diagnóstico de TEA, serão aceitos laudos médicos emitidos tanto por profissionais da rede privada quanto por médicos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º O órgão competente, que será definido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão responsável, será encarregado de estabelecer os procedimentos necessários para o cadastro, emissão e controle da distribuição do Selo, bem como as diretrizes para sua correta utilização.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, período durante o qual deverão ser realizadas campanhas de divulgação e conscientização sobre a iniciativa. Essas campanhas deverão envolver a sociedade civil, instituições de ensino, organizações não governamentais e profissionais da saúde, com o intuito de garantir ampla disseminação do Selo e de seus benefícios.

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2025



ANDERSON NINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta milhões de pessoas em todo o mundo, manifestando-se em dificuldades na comunicação, interação social e em padrões de comportamento restritivos e repetitivos. As necessidades de suporte variam de pessoa para pessoa, sendo comum a dificuldade em lidar com situações de estresse, como mudanças inesperadas na rotina ou eventos imprevistos, como abordagens no trânsito.

Neste cenário, o Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" é uma ferramenta essencial para promover a conscientização da sociedade, especialmente das autoridades de trânsito, agentes de segurança e profissionais de saúde, sobre as particularidades do TEA. O selo visa garantir um atendimento mais sensível, respeitoso e adequado, minimizando mal-entendidos e proporcionando maior segurança às pessoas com TEA em situações de risco ou emergência.

Além disso, a implementação deste selo é um passo importante para a inclusão social, ao sensibilizar a população sobre as necessidades específicas dessas pessoas. O selo contribui para a construção de uma sociedade mais empática e acolhedora, destacando a importância do respeito e da compreensão nas interações cotidianas.

A lei prevê um período de 90 dias após sua publicação para a realização de campanhas de conscientização, garantindo que tanto as autoridades quanto as famílias estejam preparadas para a utilização do selo de forma efetiva. Dessa forma, a criação do Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" representa um avanço significativo para a proteção e inclusão das pessoas com TEA, promovendo um ambiente mais seguro, acessível e respeitoso nas vias públicas e na sociedade como um todo.

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2025



ANDERSON NINHO
VEREADOR